



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Itamarí - BA

Segunda-feira • 03 de abril de 2023 • Ano III • Edição Nº 1261

SUMÁRIO



QR CODE

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
PORTARIA (Nº 014/2023)	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3
ATOS OFICIAIS	3
EDITAL (Nº 002/2023)	3
LICITAÇÕES E CONTRATOS	19
EXTRATO (CONTRATO Nº 047/2023)	19
HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023)	20

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: EVERTON BORGES VASCONCELOS

<http://itamari.ba.gov.br/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

PORTARIA (Nº 014/2023)



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamari
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

PORTARIA Nº 014, DE 31 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a concessão de férias regulamentares a servidor (a), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMARI – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e confere poderes conferidos pela lei orgânica do Município e:

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a servidora pública municipal Srª. EDIONER AMPARO DOS SANTOS, ocupante do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, matrícula nº 883, 30 (trinta) dias de FÉRIAS REGULAMENTARES, referente ao período aquisitivo de 20/02/2022 a 20/02/2023 com início em 31/03/2023 e término em 29/04/2023.

Art. 2º - Encaminha-se cópia ao setor pessoal, para que se proceda as anotações de estilo.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, Itamari, 31 de março de 2023.

EVERTON BORGES VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Rua Juvenal Costa, nº 940, Bairro Alto da Independência, Itamari/BA

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

EDITAL (Nº 002/2023)



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Itamari-BA

Secretaria Municipal de Assistência Social

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR EDITAL
N.º 02/2023/CMDCA**

**Abre as inscrições para o processo de escolha dos
membros do Conselho Tutelar de Itamari – Ba.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA de Itamari - Ba, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n.º 231/2022 e na Lei Municipal n.º 185/2015, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Itamari - Ba, e dá outras providências.

1. DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

1.1 Ficam abertas 5 vagas para a função pública de membros do Conselho Tutelar do Município de Itamari - Ba, para cumprimento de mandato de 4 anos, no período de 10 de janeiro de 2024 a 9 de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, § 2º, da Lei Federal n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.2 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar do Município de Itamari - Ba, constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, não gerando vínculo empregatício com o Poder Executivo Municipal.

1.3 Os 5 candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

1.4 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

1.5 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	5	40 h	R\$ R\$ 1.302,00

1.6 O conselheiro tutelar exercerá carga horária semanal de 40 horas, em expediente normal, e no período noturno aos sábados, domingos e feriados em regime de sobreaviso, atendendo a todos os casos, por meio de seus Conselheiros.

1.7 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados.

1.8. As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Lei Municipal n.º 185/2015 ou a que a suceder.

Scanned with CamScanner



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamari-BA
Secretaria Municipal de Assistência Social
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

1.9 Se servidor Municipal de cargo efetivo for eleito para o Conselho Tutelar, poderá optar entre o valor do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos: a) O retorno ao cargo que exercia, assim que findo seu mandato; b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais.

2. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

2.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Itamari - Ba, ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, § 1o, da Lei Federal n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n.º 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n.º 185/2015.

2.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

2.2.1 Inscrição para registro das candidaturas;

2.2.2 Aplicação de prova de conhecimentos de caráter eliminatório;

2.2.3 Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;

2.2.4 Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município Itamari - Ba, conforme relação de eleitores ativos disponibilizada pela Justiça Eleitoral.

2.2.5 Capacitação dos conselheiros titulares e suplentes.

3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1. Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n.º 185/2015, a saber:

3.1.1 Reconhecida idoneidade moral;

3.1.2 Idade superior a 21 anos;

3.1.3 Residir no Município há mais de 2 anos;

3.1.4 Estar no gozo de seus direitos políticos;

3.1.5 Apresentar, no momento da inscrição, diploma ou certificado de conclusão de curso equivalente ao nível médio;

3.1.6 Comprovar experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente de no mínimo 02 (dois) anos, mediante apresentação de portfólio, curriculum técnico ou atestado de instituição de ensino ou entidade inscrita no CMDCA ou CMAS, comprovando os serviços prestados;

3.1.7 Submeter-se a uma prova de conhecimento sobre o direito da criança e do adolescente, informática básica e língua portuguesa a ser formulada pela Comissão de organização do pleito ou a quem ela designar.

Scanned with CamScanner



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamari-BA
Secretaria Municipal de Assistência Social
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

3.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

3.2.1 Documento oficial com foto;

3.2.2 Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;

3.2.3 Certificado de quitação eleitoral (link para emissão: <https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>)

3.2.4 Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual (link para emissão: http://www.ba.gov.br/antecedentes/solicitar_atestado.asp);

3.2.5 Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral (link para emissão: <https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>);

3.2.6 Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal (link para emissão: <https://antecedentes.dpf.gov.br/antecedentes-criminais/certidao>)

3.2.7 Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União (link para emissão: <https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa/emitir-certidao-negativa>);

3.2.8 Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio;

3.2.9 Comprovação de experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente conforme item 3.1.6

3.3 O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

4.1 O membro do Conselho Tutelar eleito no processo de escolha anterior poderá participar do presente processo.

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 As inscrições ficarão abertas no período do dia **10 a 28 de abril de 2023**, das 08h às 12h e das 14h às 16h (horário de atendimento ao público), no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, localizada à Praça José Inácio de Vasconcelos, nº (Praça da Feira Municipal), Centro, Itamari - Ba.

6.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

Scanned with CamScanner



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamari-BA
Secretaria Municipal de Assistência Social
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

6.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

6.4 No ato da inscrição, os candidatos deverão entregar ficha de inscrição (conforme modelo anexo) para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3.2 deste edital.

6.5 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

6.6 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e na Lei Municipal n.º 3, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

6.7 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3.2 deste Edital.

6.8 A inscrição será gratuita.

6.9 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

6.10 Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

6.11 Todas as informações referentes ao pleito serão publicadas em Diário Oficial e mural da Secretaria Municipal de Assistência Social e Mural da Prefeitura Municipal de Itamari.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

7.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

7.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

7.3 A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como, de fornecer dados inverídicos ou falsos.

7.4 A Comissão Especial tem o direito de em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal n.º 185/2015 e na Lei Federal n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

7.5 A relação de inscrições realizadas será publicada no dia 03 de maio de 2023, no Diário Oficial do Município.

7.6 Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 5 dias, até 10 de maio de 2023, no horário de atendimento ao público, do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.

Scanned with CamScanner



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamari-BA
Secretaria Municipal de Assistência Social
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

7.7 Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 3 dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 3 dias.

7.8 Independentemente de impugnação, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia 18 de maio de 2023, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

7.9 Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 3 dias, no período de 19 a 23 de maio de 2023, no horário de atendimento ao público do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, não se admitindo o envio de recurso por meio digital (e-mail).

7.10 Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 5 dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.

7.11 Finalizada a etapa recursal, a publicação, pela Comissão Especial, da lista final de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas deverá ocorrer até dia 30 de maio de 2023 no Diário Oficial do Município, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

8. DA PROVA DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

8.1 A prova de conhecimentos, de caráter eliminatório, será no dia 11 de junho, das 08h às 12h, na Escola Municipal Professor Roberto Santos, localizada à Praça Djalma Bessa para a qual o candidato deve obter pelo menos 60% da pontuação total da avaliação.

8.2 A prova será composta de questões objetivas sobre:

8.2.1 Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes:

- a) Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 - Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;
- b) Lei n.º 13.431, de 04 de abril de 2017 - Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;
- c) Resolução do CONANDA n.º 178, de 15 de setembro de 2016, que estabelece parâmetros e recomendações para implantação, implementação e monitoramento do Sistema de Informação para Infância e Adolescência;
- d) Lei n.º 12.594, de 18 de janeiro de 2012, Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional;
- e) Lei Municipal n.º 185/2015 de Itamari – que dispõe sobre atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências

8.2.2 Informática:

Scanned with CamScanner



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamari-BA
Secretaria Municipal de Assistência Social
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- a) Word;
- b) Excel Planilha
- 8.3 E questões discursivas, a saber:
- 8.3.1 Redação (serão avaliadas as questões gramaticais da língua portuguesa) e 01 Estudo de Caso relacionado a situações de violações de direitos que são atendidos pelo Conselho Tutelar.
- 8.4 O candidato terá **04 horas** para realizar a prova.
- 8.5 Os portões serão fechados às **7h30min**, sendo que a prova se inicia às **8h00min**, e finda-se às **12h00min**. Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização da prova, a Comissão Especial Eleitoral publicará as alterações, em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 05 dias.
- 8.6 É de responsabilidade do candidato acompanhar nos locais onde o Edital for publicado eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização da prova.
- 8.7 Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de **30 minutos**, antes da hora marcada para o seu início, munidos de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, **protocolo de inscrição e documento oficial com foto**.
- 8.8 Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar às provas ou, durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não.
- 8.9 Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura.
- 8.10 A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Especial Eleitoral. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por uma fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala.
- 8.11 Pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante.
- 8.12 A prova será elaborada por uma comissão examinadora, composta por profissionais com notório e reconhecido conhecimento sobre a Lei Federal nº 8.069/90 e demais matérias correlatas ao certame.
- 8.13 Da publicação do gabarito preliminar no diário oficial do município ou jornal local, caberá recurso, por escrito, no prazo de 03 dias.
- 8.14 A divulgação das notas ocorrerá até o dia **16 junho de 2023** no Diário Oficial do Município, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, no prazo de 3 dias, no período de 19 a 21 de junho de 2023, não se admitindo o envio de recurso por meio digital (e-mail).

Scanned with CamScanner



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamari-BA
Secretaria Municipal de Assistência Social
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- 8.15 Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia 20 de junho de 2023 publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.
- 8.16 Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.

9. DA PROPAGANDA ELEITORAL

- 9.1 À Comissão Especial do Processo de Escolha realizará no dia 04 de julho de 2023 uma reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local.
- 9.2 A relação de condutas ilícitas e vedadas conforme seguirá o disposto na legislação local com a aplicação de sanções de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros.
- 9.3 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.
- 9.4 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos, constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.
- 9.5 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.
- 9.6 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.
- 9.7 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.
- 9.8 É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.
- 9.9 **Condutas Vedadas:** Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes **vedações**, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:
- 9.9.1 abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as

Scanned with CamScanner



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamari-BA
Secretaria Municipal de Assistência Social
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

sucedem;

- 9.9.2 doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- 9.9.3 propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
- 9.9.4 participação de candidatos, nos 3 meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
- 9.9.5 abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha; abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;
- 9.9.6 favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;
- 9.9.7 distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;
- 9.9.8 propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
- a) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;
- b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.
- 9.9.9 propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;
- 9.9.10 abuso de propaganda na internet e em redes sociais.
- 9.9.11 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.
- 9.9.12 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:
- a) em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

Scanned with CamScanner



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamarí-BA
Secretaria Municipal de Assistência Social
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- b) por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
- c) por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

9.9.13 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

- a) Utilização de espaço na mídia;
- b) Transporte aos eleitores;
- c) Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;
- d) Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendente a influir na vontade do eleitor;
- e) Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

9.9.14 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

9.9.15 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

9.9.16 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

9.9.17 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

9.9.18 Os materiais gráficos utilizados na campanha eleitoral, bem como os conteúdos eleitorais publicados nas redes sociais, deverão ser retirados de circulação e/ou exposição até o dia 29 de setembro de 2023.

9.9.19 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito, sem a individualização dos candidatos.

9.9.20 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

Scanned with CamScanner



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamarí-BA
Secretaria Municipal de Assistência Social
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

9.9.21 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, no dia 25 de julho de 2023, com local a ser divulgado previamente pela comissão eleitoral.

10. DA ELEIÇÃO

- 10.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.
- 10.2 A eleição será realizada no dia **01 de outubro de 2023, das 8hs às 17hs.**
- 10.3 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia 01 de setembro de 2023, publicados no Diário Oficial do Município.
- 10.4 Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.
- 10.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.
- 10.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.
- 10.7 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.
- 10.8 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento equivalente, com foto.
- 10.9 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.
- 10.10 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.
- 10.11 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.
- 10.12 A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.
- 10.13 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, aprovadas previamente pela Comissão Especial e serão rubricadas por um membro da Comissão Especial.
- 10.14 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.
- 10.15 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda,

Scanned with CamScanner



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamari-BA
Secretaria Municipal de Assistência Social
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

- 10.16 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24h antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.
- 10.17 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.
- 10.18 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.
- 10.19 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:
- a) Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
 - b) O cônjuge ou o companheiro do candidato;
 - c) As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.
- 10.20 Os candidatos poderão indicar no máximo 01 fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia 26 de setembro de 2023.

11. DA APURAÇÃO

- 11.1 A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença do representante do Ministério Público, se possível, da Comissão Especial e no máximo 01 fiscal indicado por cada candidatos.
- 11.2 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24h.
- 11.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.
- 11.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.
- 11.5 Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

Scanned with CamScanner



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamari-BA
Secretaria Municipal de Assistência Social
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

11.6 Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

11.7 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

12. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

12.1 O resultado da eleição será publicado no dia **03 de outubro**, em edital publicado no Diário Oficial do Município, contendo os nomes eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

12.2 Os 05 primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais considerados suplentes.

12.3 Os membros escolhidos, titulares e suplentes, serão diplomados pelo Prefeito Municipal no dia **10 de janeiro de 2024**, devendo-se registrar em Ata e a respectiva publicação no Diário Oficial do Município.

12.4 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

12.5 Os Conselheiros Tutelares, titulares e suplentes, deverão obrigatoriamente participar do Curso de Formação, a ser realizado por deliberação do CMDCA.

12.6 Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

13. DO CALENDÁRIO

13.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar

Scanned with CamScanner



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamari-BA
Secretaria Municipal de Assistência Social
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

DATA	ETAPA
03/04/2023	Publicação do Edital.
10 a 28/04/2023	Prazo para inscrições (registro das candidaturas).
03/05/2023	Publicação da lista dos candidatos inscritos.
04 a 10/05/2023	Abertura do prazo de 5 dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral.
11 a 15/05/2023	Prazo para a Comissão Especial notificar os candidatos impugnados.
16 a 18/05/2023	Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial.
19 a 23/05/2023	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial.
24 a 30/05/2023	Julgamento pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado.
30/05/2023	Publicação pela Comissão Especial da relação dos candidatos habilitados após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público.
11/06/2023	Aplicação da Prova.
16/06/2023	Publicação dos resultados da prova e abertura do prazo de 3 dias para recurso dos candidatos.
20/06/2023	Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como, da lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.
04/07/2023	Reunião com a Comissão Especial para alinhamento acerca dos procedimentos da Campanha.
25/07/2023	Sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados.
Até 01/09/2023	Divulgação dos locais de votação.
15/09/2023	Indicação pelos candidatos de nomes para atuarem como fiscais.
01/10/2023	Eleição Direta.
03/10/2023	Publicação da apuração (Resultado do Processo de Escolha).
10/01/2024	Posse dos 5 conselheiros tutelares (titulares).

Scanned with CamScanner



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamari-BA
Secretaria Municipal de Assistência Social
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

13.2 Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n.º 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n.º 185/2015, sem prejuízo das demais leis afetas.
- 14.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.
- 14.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.
- 14.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.
- 14.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante do Ministério Público.
- 14.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 14.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.
- 14.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.
- 14.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.
- 14.10 Fica eleito o Foro da Comarca de Gandu para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itamari – Ba, 03 de abril de 2023


Juvenil Costa Lima
Presidente do CMDCA

Scanned with CamScanner



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamari-BA
Secretaria Municipal de Assistência Social
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ANEXO I

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO	
CMDCA DE ITAMARI	
FICHA DE INSCRIÇÃO N.º _____ <small>(Este campo será preenchido pelo responsável por receber a inscrição)</small>	
Nome Completo	
Nome de Uma	
RG	
CPF	
Profissão	
Endereço	
Telefone	
E-mail	
Rede Social	
<p>Ilmo. Sr. Presidente do CMDCA de Itamari,</p> <p>Eu, _____, acima identificado, venho requerer a V. S.^a que se digne a conceder minha inscrição como candidato a membro do Conselho Tutelar de Itamari-Ba, na forma do art. 133 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n.º 8.069/1990) e da Lei Municipal n.º 0402/2023 e o Edital do CMDCA n.º 02/2023 e, para tal, anexo a documentação necessária, abaixo relacionada, declarando satisfazer as condições estipuladas na legislação vigente.</p>	
DOCUMENTOS APRESENTADOS	
	Documento oficial com foto
	Comprovante de residência no Município expedido dos últimos 3 meses
	Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual
	Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral
	Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal
	Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União
	Certificado de quitação eleitoral

Scanned with CamScanner



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamari-BA
Secretaria Municipal de Assistência Social
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

	Diploma ou Certificado de conclusão do ensino médio
	Comprovação de experiência na promoção, proteção ou defesa dos direitos da criança e do adolescente conforme descrição do edital.

Eu, _____, declaro que li o Edital CMDCA n.º 02/2023 e que preencho todos os requisitos exigidos nele para investidura da função de membro do Conselho Tutelar. Tenho conhecimento e a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e na Lei Municipal n.º 0402/2023.

Ainda declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas são verídicas e estou ciente das penalidades cabíveis, previstas no art. 299 do Código Penal.

Itamari, _____ de _____ de 2023

(Assinatura do Candidato)

Scanned with CamScanner

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO (CONTRATO Nº 047/2023)



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamari
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
C.N.P.J. - 13.753.959/0001-40

EXTRATO DE CONTRATO 047/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO ITAMARI.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 033/2022.
FUNDAMENTO LEGAL: LEI 10.520/02.
CONTRATADA: FN LOCACOES E TRANSPORTES LTDA.
CNPJ: 08.009.131/0001-41.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 5.000 KG (CINCO MIL QUILOS) DE PEIXE CONGELADO, PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA AOS MUNICÍPIOS, POR OCASIÃO DOS FESTEJOS TRADICIONAIS DE SEMANA SANTA.

VALOR GLOBAL: R\$ 82.500,00 (OITENTA E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS)

DATA DA ASSINATURA: 03/04/2023.
VIGÊNCIA: DA DATA DA ASSINATURA A 31.12.2023.

Itamari, BA, 03 de abril de 2023.

Everton Borges Vasconcelos
Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023)



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamari
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
C.N.P.J. - 13.753.959/0001-40

HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 007/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMARI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, remissivo ao PREGÃO ELETRÔNICO nº. 007/2023, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE 5.000 KG (CINCO MIL QUILOS) DE PEIXE CONGELADO, PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA AOS MUNICÍPIES, POR OCASIÃO DOS FESTEJOS TRADICIONAIS DE SEMANA SANTA.

Resolvo HOMOLOGAR a presente Licitação uma vez que não há recursos pendentes de julgamento; considerando a legalidade dos atos praticados durante o decorrer do processo; considerando o parecer jurídico opinativo remissivo ao processo ora mencionado; que os preços ofertados estão aquém do estimado pela Administração para a contratação, que a empresa declarada vencedora apresentou os documentos solicitados em conformidade com o edital; conforme Julgamento do Pregoeiro e Equipe de Apoio, em favor da empresa FN LOCACOES E TRANSPORTES LTDA, CNPJ: 08.009.131/0001-41, cujo valor global importa em R\$ 82.500,00 (oitenta e dois mil e quinhentos reais).

Itamari, BA, 03 de abril de 2023.

Everton Borges Vasconcelos
Prefeito Municipal